

## SITUAÇÃO DA LEGÍSTICA CABO VERDE: ESTADO ACTUAL E PERSPECTIVAS

### 1. Legislação em vigor

São pertinentes para a matéria da legística em Cabo Verde os seguintes diplomas: o Decreto-Lei nº 6/2005 de 24 de Janeiro; a Lei nº 87/VII/2011 de 10 de Janeiro, o Decreto-Lei nº 30/2011 de 5 de Setembro, o Decreto-legislativo nº 15/97 de 10 de Novembro, o Regimento nº 1/2011 de 27 de junho e o Regimento da Assembleia Nacional publicado no Boletim Oficial nº 29 I Série de 29 de Setembro de 2000.

#### a) Decreto-Lei nº 6/2005

O sentido de regulação relativo à feitura e efectividade das leis em Cabo Verde é exposto já nos primeiros anos após a independência nacional em 1975. Mas só na primeira década dos anos 2000 é que se materializou em diploma legal o estabelecimento de regras de legística para a elaboração de projectos ou projectos de propostas de actos normativos do Governo. Com efeito, o Decreto-Lei nº 6/2005 de 24 de Janeiro é o primeiro diploma legal cabo-verdiano exclusivamente sobre a legística. Nesse diploma se dedica um capítulo, o II, ao processo de elaboração de projectos no qual se dispões sobre a avaliação dos pressupostos de qualquer projecto, sobre a necessária ponderação das questões a regular, sobre a regularidade e integridade (completude) dos projectos legislativos; Dedica-se um capítulo, o III, com disposições sobre a sistematização, redacção e consolidação dos actos normativos, e um capítulo, o IV, às regras de legística formal. Trata-se do único diploma a tratar de forma sistemática as regras relativas à legística formal.

#### b) Lei nº 87/VII/2011 de 10 de Janeiro

Este diploma tem como objecto a atribuição da relevância e eficácia jurídica à edição electrónica do Boletim Oficial <sup>1</sup>e definição de regras sobre a publicação de diplomas<sup>2</sup>; Nesta lei

---

<sup>1</sup> É o jornal oficial da República de Cabo Verde

<sup>2</sup> Revoga a Lei nº 38/III/1988 de 27 de Dezembro e ainda os artigos 2º nº 2 e 5º e 6º do Decreto nº 74/92 de 30 de Junho

se dispõe ainda sobre as rectificações, alterações e republicação , identificação numeração e apresentação dos actos normativos

c) Decreto-Lei nº 30/2011 de 5 de Setembro<sup>3</sup>

Neste diploma se aprova, na sequência de revisão constitucional ocorrida em 2010, os formulários dos actos praticados pelo Governo no âmbito das suas competências e que carecem de publicação.

d) Decreto-legislativo nº 15/97 de 10 de Novembro

Estabelece o regime geral dos actos administrativos e contém uma disposição relativa ao processo de elaboração de regulamento, a saber, a exigência de nota justificativa fundamentada, das audições obrigatória e sujeição dos projectos à apreciação pública, mediante sua publicação no Boletim Oficial.

e) Regimento do Conselho de Ministros nº 1/2011 de 27 de Junho

Contém disposições sobre o processo de elaboração dos projectos de actos normativos do Governo e projectos de propostas de lei, nomeadamente regras formais, sistemática e técnicas de elaboração dos respectivos projectos

f) Regimento da Assembleia Nacional

Também o Regimento da Assembleia Nacional no capítulo dedicado ao processo legislativo contém disposições relativas à legística, nomeadamente sobre os requisitos formais dos projectos e propostas de lei.<sup>4</sup>

## 2. Doutrina e estado de Investigação/formação de técnicos

---

<sup>3</sup> Revoga o Decreto-Lei nº 121/92 de 2 de Novembro.

<sup>4</sup> Nos termos do artigo 146º do regimento da Assembleia Nacional “os projectos e propostas de lei devem:a) Ser apresentados por escrito e assumidos pelos respectivos autores; b) Ser redigidos sob forma de artigos; c) Ter uma designação que traduza sinteticamente o seu objecto principal; d) Ser antecedidos de uma breve exposição de motivos ou nota justificativa.

A legística não integra o plano ordinário de estudos dos cursos jurídicos oferecidos pelas Universidades e Institutos Superiores em Cabo Verde, e não é conhecida nenhuma obra jurídica cabo-verdiana dedicada à matéria da legística.

Entretanto, já nos anos 80 do século passado, foi realizado em Cabo Verde uma formação sobre a legística, o que denota a preocupação que já existia quanto à preparação técnica para a feitura de boas leis para o país. Na primeira década de 2000 se realizaram mais cursos de legística no país. Entre 2014-2016, realizaram-se pelo menos dois cursos destinados a técnicos dos gabinetes ministeriais e outros departamentos do Estado.

### 3. Quadro Institucional: Assessoria jurídica e Centro Jurídico

O esforço de sistematização da legislação vigente parece ter sido uma nota marcante desde os primórdios da independência nacional seja a nível da Imprensa Nacional responsável pela edição do Boletim Oficial, como pelo Governo a nível do ministério da Justiça, num departamento de estudos e legislação. As leis orgânicas dos sucessivos governos testemunha a manutenção desde desiderato.

Os grupos Parlamentares são assistidos por assessores e técnicos, alguns dos quais juristas, mas tal não parece suficiente para suprir a não especialização da maioria dos deputados em Direito e muito menos em técnicas de feitura de leis, o que pode em parte explicar o reduzido número de projectos legislativos da iniciativa de deputados ou grupos Parlamentares. De todo o modo, na última legislatura era notoria a sensibilidade de muitos parlamentares sobre a questão da qualidade das iniciativas legislativas, e não raras vezes se invocou a questão de estudos de impacto das leis.

Em 2003, a assessoria jurídica do Governo foi convertida num centro jurídico dotado de um quadro de pessoal próprio, com competência específicas para acompanhar e assessorar a feitura dos projectos de actos legislativos no Governo, na boa aplicação das regras de formais e materiais fixadas para a feitura dos projectos de actos normativos de iniciativa do Governo..

### 4. Perspectivas

As iniciativas de formação e especialização de técnicos em legística, conforme uma tendência que se formou na última década, poderá dotar o país, a breve trecho, de técnicos capazes de promover a boa aplicação de regras de legística em vigor além de criar uma melhor cultura de feitura de boas leis, a nível de todos os órgãos e entidades com competência na produção de actos normativos.

O ritmo frenético dos acontecimentos nos dias de hoje também se manifesta no apelo a novas e sucessivas iniciativas legislativas. E porque a pressa é invariavelmente

inimiga da perfeição, só uma especialização, com nível de excelência, não apenas quem aspectos meramente formais, poderá contrapor, com a garantia de aceitável qualidade, os projectos e propostas legislativas, que os garantia alguma durabilidade regulatória.

Assim, o projecto de investigação em curso sobre a legística nos países e regiões de expressão portuguesa, pode vir a estimular a qualificação de recursos humanos e a criação de estruturas a nível dos órgãos legislativos e instituições de ensino e investigação dedicados às matérias relativas à feitura de leis.

José Carlos L. Correia